



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**  
CNPJ: 63.082.648/0001-74  
Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **069/2023**

**Processo Administrativo: 085/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.**

**Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº. 085/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023**

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA.</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

**AUTUAÇÃO**

*Processo Administrativo atuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

Ourolândia - Bahia, 01 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Geisa Santos Barbosa**  
**PRESIDENTE DA COPEL**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**  
CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvin Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ouro-lândia - Bahia

**Solicitação de despesa**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro-lândia - Bahia  
Sr. Givanicio Cavalcante de Lima

Vimos com o presente, solicitar a V. Exa, autorização para instauração de Processo Administrativo, visando a referida solicitação que versa sobre a Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro-lândia/BA, de acordo com as especificações constantes abaixo:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho GG)	UND	8		
02	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho G)	UND	8		
03	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho M)	UND	4		
Valor Total:					

**JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA DESPESA:**

A aquisição dos fardamentos visa a identificação, a personalização, a vestimenta e asseio adequados que conferem ar de unidade, coerência, integração e organização do ambiente de trabalho. A padronização e uniformização dos servidores em seus locais de trabalho demonstram o cuidado que a administração têm à boa ordem e ao bom desempenho de seus profissionais.

Ouro-lândia - Bahia, 18 de outubro de 2023.

Elaine Emily Araujo Dutra  
Diretora Administrativa

**DEFIRO A SOLICITAÇÃO. ENCAMINHE-SE AO SETOR RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Atenciosamente,

Givanicio Cavalcante de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro-lândia



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Ilvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ouro-lândia – Bahia

Ouro-lândia – Bahia, 18 de outubro de 2023.

**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro-lândia/BA.

A escolha desta empresa se deu em razão da mesma ser um tradicional fornecedor no ramo de contratação pretendida.

Em tempo, solicito que juntamente com a cotação de preços, seja encaminhada, de forma atualizada:

- Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista – certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, Certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Elaine Emily Araujo Dutra  
Diretora Administrativa

Recebido em:

\_\_\_\_\_



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

**COTAÇÃO DE PREÇO**

<b>RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>	

**Objeto:** Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho GG)	UND	8		
02	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho G)	UND	8		
03	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho M)	UND	4		
<b>VALOR TOTAL:</b>					
_____		Carimbar e assinar			
Assinatura					
_____					
Local e data					

# TOK RT

Confecção  
e Serigrafia

Maria Cornélia Nunes Pimentel da Silva

CNPJ: 10.561.304/0001-81

Enderenço: Sílvio Ferreira de Moraes Nº 118

CEP: 44690-000

Várzea Nova-BA

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
8	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito. ( Tamanho GG )	R\$ 60,00	R\$ 480,00
8	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito. ( Tamanho G )	R\$ 60,00	R\$ 480,00
4	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito. ( Tamanho M )	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Valor Total			R\$ 1.200,00

Maria Cornélia Nunes Pimentel da Silva  
25 DE OUTUBRO DE 2023



Manuela Araújo de Carvalho

CNPJ: 36.137.307/0001-86

Enderenço: Sílvio Ferreira de Moraes Nº s/n

CEP: 44690-000

Várzea Nova-BA

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
8	Camisas polo malha 100% poliéste com bordado no peito. ( Tamanho GG )	R\$ 55,00	R\$ 440,00
8	Camisas polo malha 100% poliéste com bordado no peito. ( Tamanho G )	R\$ 55,00	R\$ 440,00
4	Camisas polo malha 100% poliéste com bordado no peito. ( Tamanho M )	R\$ 55,00	R\$ 220,00
Valor Total			R\$ 1.100,00

*Manuela Araújo de Carvalho.*

25 DE OUTUBRO DE 2023

**36.137.307/0001-86**  
MANUELA ARAUJO DE CARVALHO  
VISUAL MODERNO  
Rua Sílvio Ferreira de Moraes s/nº centro,  
Várzea Nova Bahia  
CEP 44690 000

Claudia Silva Araujo

CNPJ: 04.337.352/0001-74

Enderenço: Travessa Flavio Mesquita Nº 27

CEP: 44690-000

Várzea Nova-BA

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
8	Camisas polo malha 100% poliéste com bordado no peito. ( Tamanho GG )	R\$ 75,00	R\$ 600,00
8	Camisas polo malha 100% poliéste com bordado no peito. ( Tamanho G )	R\$ 75,00	R\$ 600,00
4	Camisas polo malha 100% poliéste com bordado no peito. ( Tamanho M )	R\$ 75,00	R\$ 300,00
Valor Total			R\$ 1.500,00

CPF.  
*[Assinatura]* 007739.095-40.

---

25 DE OUTUBRO DE 2023



**CARTÓRIO DE RCPN COM FUNÇÕES NOTARIAS - OUROLÂNDIA - BA**

Reconheço por Semelhança 0001 (irmão) de:  
**MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**  
Emol: R\$2,81 Fica: R\$1,78 FEGOM: R\$0,68 Out: R\$0,07  
Pag: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,49  
Solo(s): 2079.AB021921-7  
Em Testemunho ( ) de verdade.  
**JANE CLEIA MARQUES DE MATOS - ESCRIVENTE**  
OUROLÂNDIA - BA 2001/2020

Cartório RCPN com funções  
Notarias Ourolândia:BA



Srta. Márcia Lima - T. (81) 3333-4343  
Rua dos Anjos, 43 - Centro - Ourolândia - BA  
CEP 44.000-14 - (81) 3333-4343  
E-mail: cartorio@notariarcpn.com



Certifico o Registro sob o nº 97942744 em 24/01/2020

Protocolo 204920868 de 21/01/2020

Nome da empresa MANUELA ARAUJO DE CARVALHO NIRE 29105551966

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218725965020235

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020



**CARTÓRIO DE RCPN COM FUNÇÕES  
NOTARIAIS - OUROLÂNDIA - BA**

Secretaria Fiscaliza Limpa - Tóquio  
Praça José Pessoa Alves, 33 - Centro - Ourolândia - BA  
CEP: 44725-200 - Tel: (71) 35543.6213  
E-mail: 2170000@juceb.org.br

Reconheço por Semelhança 0001 (irmão) de:  
**MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**  
Emol: R\$2,81 Fie: R\$1,78 FEGOM: R\$0,60 Out: R\$0,07  
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,30  
Cota(s): 2978.8821572 - 1

Em Testamento (  ) da viúva:  
**JANE CLEIA MARQUES DE MATOS - ESCRIVENTE**  
OUROLÂNDIA - BA 20/01/2020



**Cartório RCPN com funções  
Notariais Ourolândia-BA**



Certifico o Registro sob o nº 97942744 em 24/01/2020  
Protocolo 204920868 de 21/01/2020

Nome da empresa MANUELA ARAUJO DE CARVALHO NIRE 29105551966

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218725965020235

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020



204920868

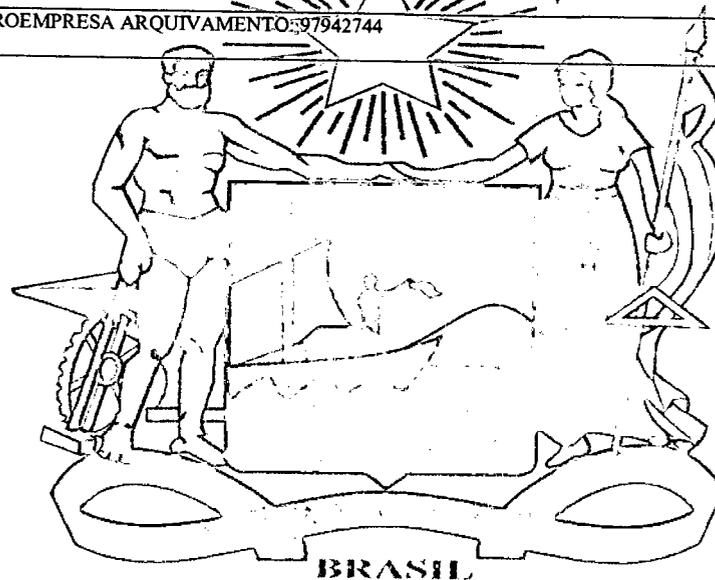
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MANUELA ARAUJO DE CARVALHO
PROTOCOLO	204920868 - 21/01/2020
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

### MATRIZ

NIRE 29105551966  
CNPJ 36.137.307/0001-86  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105551966 DE 24/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/01/2020

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97942744



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 97942744 em 24/01/2020  
Protocolo 204920868 de 21/01/2020

Nome da empresa MANUELA ARAUJO DE CARVALHO NIRE 29105551966

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 218725965020235

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO




*Manuela Araújo de Carvalho*

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.321.134-57

31-01-2015

MANUELA ARAUJO DE CARVALHO

EVILASIO ALVES DE CARVALHO

HITATIANA RIBEIRO ARAUJO DE CARVALHO

JACOBINA BA

22-05-1996

C.NAS. CM JACOBINA BA DS

2º OFICIO LV A17 FL 186 RT 019931

066.072.075-29

*Manuela Araújo de Oliveira Font*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.137.307/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/01/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MANUELA ARAUJO DE CARVALHO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VISUAL MODERNO</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais</b> <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R SILVIO FERREIRA DE MORAES</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR</b>	
CEP <b>44.690-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VARZEA NOVA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VISUALMODERNO96@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(74) 8123-4161</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/10/2023 às 14:04:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Prefeitura Municipal de Varzea Nova**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CENTRO - VÁRZEA NOVA - BA CEP: 44690-000  
CNPJ: 13.231.006/0001-11

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000228/2023.E

Nome/Razão Social: **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**  
Nome Fantasia: **VISUAL MODERNO**  
Inscrição Municipal: **375** CPF/CNPJ: **36.137.307/0001-86**  
Endereço: **R Silvío Ferreira de Moraes, s/n 1º Andar**  
**CENTRO VÁRZEA NOVA - BA CEP: 44690-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 25/10/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/11/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600008988970000000375030000228202310256**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://varzeanova.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 25/10/2023 às 11:12:10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.137.307/0001-86  
**Razão Social:** MANUELA ARAUJO DE CARVALHO  
**Endereço:** R SILVIO FERREIRA DE MORAES SN PRIMEIRO ANDAR / CENTRO / VARZEA NOVA / BA / 44690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/10/2023 a 09/11/2023

**Certificação Número:** 2023101120273049954046

Informação obtida em 25/10/2023 11:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**  
**CNPJ: 36.137.307/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:20:29 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **399F.005D.067A.406D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235848233**

RAZÃO SOCIAL	
<b>MANUELA ARAUJO DE CARVALHO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>164.919.988</b>	<b>36.137.307/0001-86</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MANUELA ARAUJO DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.137.307/0001-86  
Certidão n°: 59086703/2023  
Expedição: 25/10/2023, às 11:10:30  
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.137.307/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**2**

QUINTA-FEIRA  
26 DE OUTUBRO DE 2023  
ANO I – Nº 42  
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia

**Diário Oficial**

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ourorândia/BA

### CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS

Em atendimento ao disposto no art. 87, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a Câmara Municipal de Ourorândia-BA manifesta interesse em receber solicitações de cotação, e informações de interessados em participação de processos de contratação, realizados pela Câmara.

#### **Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourorândia/BA.**

As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar planilha para preenchimento da proposta, e enviá-las no prazo de três dias úteis, contados dessa publicação. O cadastramento poderá ser solicitado pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ourorândia - BA, localizada na Av. Alvin Rodrigues da Silva, s/n, Centro CEP-44718-000, Ourorândia/BA, das 08:00hs às 12:00hs, ou através do e-mail [camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com](mailto:camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com). Maiores informações ou esclarecimentos através do telefone (74) 9 81244121.

Ourorândia – Bahia, 26 de outubro de 2023.

**GEISA SANTOS BARBOSA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 OuroLândia – Bahia

OuroLândia – Bahia, 01 de novembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda**

Senhor Presidente,

Em face da **Solicitação de Despesa**, para pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de OuroLândia/BA.

Indicamos a empresa **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 36.137.307/0001-86, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

*Em razão do montante ser inferior ao estabelecido no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação.*

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa, obtido através de 03 (três) cotações pelo departamento de compras, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021;
- Documentação que comprova que a empresa que apresentou o menor valor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021; e
- Termo de Referência.

Atenciosamente,

Elaine Emily Araujo Dutra  
Diretora Administrativa

Exmo. Sr.  
Givanicio Cavalcante de Lima  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BAHIA

**1- OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourorândia/BA.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1. A aquisição dos fardamentos visa a identificação, a personalização, a vestimenta e asseio adequados que conferem ar de unidade, coerência, integração e organização do ambiente de trabalho. A padronização e uniformização dos servidores em seus locais de trabalho demonstram o cuidado que a administração têm à boa ordem e ao bom desempenho de seus profissionais.

2.2 A definição do quantitativo foi com base no planejamento do trabalho interno.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

**3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto nº 001/2023.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvinho Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

**4 - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 001/2023, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

**5 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 001/2023, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 36.137.307/0001-86 apresentado a melhor proposta para a Câmara Municipal;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

**6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

6.1. O fornecimento será efetuado **em entrega única**, com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias** após solicitação.

6.2. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal, **no horário das 08 horas às 14 horas**.

6.3. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho GG)	UND	8	55,00	440,00
02	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho G)	UND	8	55,00	440,00
03	Camisas polo malha 100% poliéster com bordado no peito (Tamanho M)	UND	4	55,00	220,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ouro-lândia - Bahia

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro-lândia/BA.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da Câmara Municipal em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os bens deverão ser entregues com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal.

#### **9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Alvará de localização e funcionamento;

#### **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [câmaramunicipalourolandia2023@hotmail.com](mailto:câmaramunicipalourolandia2023@hotmail.com) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos da Câmara, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Casa na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

#### **11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvíno Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

## **12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **13 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 36.137.307/0001-86, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

## **14 - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2023.

## **15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ouro-lândia - Bahia

15.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

## **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvíno Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ouro-lândia - Bahia

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A Câmara Municipal de Ouro-lândia, reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 001/2023.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina/Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Ouro-lândia/BA, 01 de novembro de 2023.

Elaine Emily Araujo Dutra  
Diretora Administrativa

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ouro-lândia/BA, 01 de novembro de 2023.

Givanício Cavalcante de Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia – Bahia

Ourolândia – Bahia, 01 de novembro de 2023.

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA  
CONTRATAÇÃO**

**A/C:** Comissão de Contratação

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourorândia/BA.

Em resposta ao ofício expedido, no dia 01 de novembro de 2023, solicitando a Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourorândia/BA, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

**Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.**

Givanicio Cavalcante de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ourorândia



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

---

**Ourolândia - Bahia, 01 de novembro de 2023**

**Da:** Comissão de Contratação

**Para:** Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

**Processo administrativo:** 085/2023

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Atenciosamente,

GEISA SANTOS BARBOSA

Comissão de Contratação



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ouro-lândia – Bahia

---

**PARECER CONTÁBIL**

**Ouro-lândia – Bahia, 01 de novembro de 2023**

Da: Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 085/2023

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro-lândia/BA, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Orgão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

---

ANTONIO VINICIUS CAETANO LIMA

Tesoureiro



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 069/2023**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:** Em razão montante exíguo do fornecimento de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), abaixo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três reais) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 36.137.307/0001-86, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Ourolândia – Bahia, 01 de novembro de 2023.

GEISA SANTOS BARBOSA  
Comissão de Contratação



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

---

**Ourolândia/Ba, 01 de novembro de 2023.**

**Da:** Comissão de Contratação

**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

**Processo Administrativo:** 085/2023

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

GEISA SANTOS BARBOSA  
Comissão de Contratação



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

no Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 OuroLândia - Bahia

**MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Termo de Contrato fornecimento que entre si  
fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
OUROLÂNDIA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA**, com sede na Avenida Alvino Rodrigues da Silva, nº 375, Centro, Município de OuroLândia, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.082.648/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **Givanício Cavalcante de Lima**, inscrito no CPF nº 952.214.845-87, portador da Carteira de Identidade nº 09639795-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de XXXXXXXXXXXX, visando atender Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx do município de XXXXXXXXXXXX/BA

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

no Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Câmara Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

c) fornecer, de forma imediata/parcelada o objeto do presente contrato, quando solicitado pela contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Rua Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

---

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA



## PARECER JURÍDICO

**DISPENSA Nº 069/2023**

**PROCESSO ADM Nº 085/2023**

**CONTRATADO: MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA/BA.**

Foi solicitado a esta procuradoria parecer jurídico em procedimento que se enquadre como Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

É o sucinto relatório.

### 1. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seus artigos 75, II e art. 72, III que assim dispõem:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade e de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar tão grave como um princípio de direito, o que é severamente transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização da Câmara Municipal e, considerando que o serviço requisitado, faz-se necessário a Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

Devidamente instruído, após parecer contábil adequadamente assinado por Servidor Responsável a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o processo fora



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvinho Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

remetido à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação. O referido dispositivo reza que:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais compras e serviços.

A mencionada Lei, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para compras e serviços e de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei, que tem aplicação facultativa até abril de 2023.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

## **2. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP**

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvinho Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvin Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 OuroLândia - Bahia

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa.

Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada. Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191).

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações. Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita –, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que conterá informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas.

Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvin Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 OuroLândia - Bahia

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado.

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso concreto.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93).  
**Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.**

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

**Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.**

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino FAVORAVELMENTE pela possibilidade de contratação direta da empresa.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Ourorândia - Bahia, 01 de novembro de 2023.

JURÍDICO

**Fabio Lima Mesquita**  
**Advogado**  
**OAB / BA 35291**



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourorândia/BA.

Contratado: **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 36.137.307/0001-86

Prazo de Vigência: 01/11/2023 até 31/12/2023.

Valor Total: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ourorândia – BA, 01 de novembro de 2023.

  
Givanildo Cavalcante de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Ourorândia



### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourorândia/BA.

Contratado: **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 36.137.307/0001-86

Prazo de Vigência: 01/11/2023 até 31/12/2023.

Valor Total: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ourorândia – BA, 01 de novembro de 2023.

Givanicio Cavalcante de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Ourorândia